

Direitos humanos e dependência no período Pós-Independência em Moçambique

Human rights and dependency in the Post-Independence period in Mozambique

Adérito Arlindo MAGULE

 <https://orcid.org/0000-0002-8599-4627>

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Centro Socioeconômico (CSE),
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), Florianópolis, SC, Brasil
e-mail: magulea88@gmail.com

Resumo: O presente estudo analisa as correlações determinantes dos Direitos Humanos no contexto de países periféricos, em particular, a dependência de Moçambique no período pós-independência face às economias centrais. Especificamente, procura-se descrever a dialética do desenvolvimento de direitos humanos em países periféricos, com base na Teoria do Sistema-Mundo, e demarcar analiticamente a “questão” dos direitos humanos em Moçambique no período pós-independência (1975-). Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, com objetivo descritivo, materializado através de revisões bibliográfica e documental. Do estudo, constatou-se que Moçambique reveste-se da legislação sobre a questão dos direitos humanos; contudo, a guerra civil, a pobreza e a dependência econômica, deterioraram os direitos humanos: há recrudescimento de bolsões de fome, cuidados sanitários e escolares primários precários, falta de liberdade de expressão e de manifestação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dependência; Moçambique.

Abstract: This study analyses the determining correlations of Human Rights in the context of peripheral countries, with a particular focus on Mozambique's dependency on core economies in the post-independence period (1975–present). It aims to describe the dialectic of human rights development in peripheral countries based on World-Systems Theory and to analytically delineate the “human rights issue” in Mozambique in the post-independence period. Methodologically, this is a qualitative study with a descriptive objective, carried out through bibliographic and documentary reviews. The study found that although Mozambique has legislation addressing human rights issues, civil war, poverty, and economic dependency have eroded human rights. There has been a resurgence of hunger hotspots, precarious primary healthcare and education, and a lack of freedom of expression and assembly.

Keywords: Human Rights; Dependency; Mozambique.

1 INTRODUÇÃO

A perpetuação de desigualdades sociais no mundo de hoje, subdividido entre Centro *versus* Sul Global, motivada por políticas extrativistas do capital inseridas no contexto histórico de colonização e pelos conflitos políticos internos no Sul, move intelectuais a reelaborarem teorias e debates sobre o papel dos Estados, visando a estabilidade social e a observância dos Direitos Humanos. Assim, com base na Teoria do Sistema-Mundo, no presente artigo¹ são analisadas as correlações determinantes para o desenvolvimento dos Direitos Humanos em países periféricos, com enfoque para Moçambique, no contexto de desigualdades sociais e em

¹ Elaborado no âmbito do cumprimento do requisito parcial para a avaliação na disciplina de Direitos Humanos e Classes Sociais, ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, e ajustado pelo autor para a sua submissão na Revista Argumentum.

um período marcado por apelos à igualdade de oportunidades socioeconômicas entre os povos.

Moçambique, país localizado no continente africano, apresenta uma realidade socioeconômica abaixo dos padrões universais recomendáveis que concorram para o bem-estar social². Estudos de intelectuais como Rodney (2022), indicam que este fato pode estar associado ao longo período de exploração e expropriação pelo capital. Outros, associam-no à incapacidade governativa das elites nacionalistas, sendo que estas analogias vão de encontro às interpretações de alguns intelectuais burgueses.

Conforme ainda pontuou Rodney (2022),

[os burgueses] raramente tentam lidar com as questões da totalidade; tendem a focar estritamente o ‘desenvolvimento econômico’. [...], o desenvolvimento é apenas a combinação de determinados ‘fatores de produção’: a saber, terra, capital, tecnologia, população, especialização e produção em larga escala. Não é feita nenhuma menção à exploração da maioria, que é subjacente a todo o desenvolvimento [...]. Não é feita nenhuma menção ao imperialismo [...] (Rodney, 2022, p. 42).

Da dialética socioeconômica de Moçambique no período pós-independência, sem ignorar as heranças do colonialismo, é preciso concordar que deve-se aos acontecimentos que se seguiram ao fim da Segunda Guerra Mundial, nomeadamente: a ascensão dos Estados Unidos da América, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Segundo Vieira (2017), estes acontecimentos colocaram em causa métodos imperialistas coloniais de acumulação, e imperaram a concessões de independências políticas aos países africanos. Porém, “[...] a independência política não trouxe o fim nem da opressão e da exploração econômica, nem da ingerência estrangeira na vida política” (Nkrumah, 2018, p. 105).

Nkrumah (1967) indica, que estas pretensões não aboliram o imperialismo em África, mas sim transitaram-no para um estágio superior àquele, o neocolonialismo, que teoricamente implicava a independência e emancipação dos países e a soberania internacional. Todavia, seus sistemas econômicos e políticos continuam dirigidos pelos imperialistas. Por estes fatos, a independência política gerou a dependência econômica. Senão, vejamos: o resultado do neocolonialismo é a utilização do capital estrangeiro para a exploração de países periféricos e não a promoção do desenvolvimento destes. Tal como se refere Mbembe (2019), “[...], a descolonização, entretanto, foi uma categoria política, polêmica e cultural plena” (Mbembe, 2019, p. 57).

Na lógica de pressupostos neocoloniais, a independência de Moçambique foi sucedida por marcos que determinaram o processo de construção do Estado, a saber: orientação marxista-leninista; guerra pós-independência; calamidades naturais; políticas neoliberais, os quais, em parte, foram fulcrais para a violação dos Direitos Humanos. Contudo, estes eventos se registraram simultaneamente com a Guerra Fria e a queda do muro de Berlim, em 1989. Com estas considerações introdutórias, tenciona-se situar o leitor sobre o período que este texto se propõe a debater.

² Vide Comissão Episcopal da Justiça e Paz (2021).

2 TEORIA DO SISTEMA-MUNDO, DEPENDÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Debater questões de Direitos Humanos perpassa pela apreensão de questões da divisão internacional do trabalho. Esta necessidade desponta do fato da geografia da violação de Direitos Humanos ocorrer com maior frequência em territórios pauperizados, na sua maioria do Sul Global. A frequência e a gravidade com que se registram casos de violência nesses espaços induz-nos a leituras e análises de como o Sistema-Mundo se configura, e como os debates promovidos pelos teóricos da dependência e suas justificativas podem auxiliar na compreensão deste fenômeno.

Desde a última metade do século XX, debates sobre a dependência como campo teórico têm dominado as ciências sociais nos chamados países do Sul Global, pois, conforme assinala Rodney (2022), nestes países há um entendimento de que “[...] a maioria das pessoas que escrevem sobre o subdesenvolvimento [...] é porta-voz do mundo capitalista” (Rodney, 2022, p. 53). Acredita-se, portanto, que aqueles apresentam análises destorcidas e simplistas sobre as reais razões do subdesenvolvimento.

Apesar dos países do Sul do Globo serem classificados na sua totalidade como dependentes, esta dependência apresenta características distintas, podendo variar de país para país e/ou de continente para continente. Todavia, em quaisquer dos casos prevalece a forma contraditória da expansão do modo de produção capitalista. Almeida Filho (2013) aponta que

[uma] destas contradições é a desigualdade no sistema global e também internamente nas sociedades. Esta natureza do capitalismo não é apreendida por concepções metodológicas não holísticas, como o são as concepções keynesiana e neoclássica. A origem histórica das teorias da dependência é conhecida e estudada. Não considerando as influências teóricas e políticas mais remotas, os primeiros resultados são do final dos anos 1960 e início dos 1970 (Almeida Filho, 2013, p. 11).

A análise de Almeida Filho (2013) sustenta a observação de Acemoglu e Robinson (2022), segundo a qual “[...] vivemos em um mundo desigual [...]” (Acemoglu; Robinson, 2022, p. 44), sendo que, para Wallerstein (2007, p. 25) “[...] para muitos, o mundo de hoje é uma luta entre as forças do bem e do mal. E todos nós desejamos estar do lado do bem”. Estas teses localizam-se no contexto da expansão do mercado global, e por isso Casalino (2016) afirma que as relações jurídicas, na sua história, se afirmam com a consolidação do modo de produção capitalista.

Entretanto, Casalino (2016) não nega a existência de outras formas jurídicas antes do desenvolvimento do capitalismo. Todavia, defende que em sociedades suportadas pela escravidão, servidão, não se pode falar de direito, além de formas jurídicas embrionárias e rudimentares. Por isso, as teses de Wallerstein (2007) e Acemoglu e Robinson (2022), induzem-nos a uma reflexão sobre a existência antagônica de exploradores-explorados; colonizadores-colonizados; ou seja, do Centro *versus* Sul Global, conforme os teóricos do Sistema-Mundo.

Como abordagem teórica, o Sistema-Mundo surge por volta dos anos 1970, período da expansão global e da crise do capitalismo. Surge para analisar a processualidade econômica no Centro do mundo, evidenciando como é mantida a desigualdade social por meio da exploração do trabalho pelo capital. De acordo com Vieira (2017), este referencial ganha relevância com a publicação do primeiro volume da obra ‘*The Modern World-System*’ de

Immanuel Wallerstein, e se deveu igualmente, aos contributos do historiador francês Fernand Braudel, bem como do economista e sociólogo italiano Giovanni Arrighi.

Na sua célebre obra '*The Modern World-System*', Wallerstein (2007) defende que

[...], não existe Terceiro Mundo, pois há uma unidade no sistema capitalista mundial, caracterizado pela contradição entre trabalho *versus* capital, cuja acumulação se processa principalmente entre os Estados-Nacionais. No capitalismo, força de trabalho, recursos, terra etc., perdem seu próprio valor intrínseco e se convertem em mercadorias, cujo valor de troca é determinado pelo mercado (Wallerstein, 2007, p. 11-12).

É preciso ressaltar que o capitalismo³ surge na Europa Ocidental em razão da oposição social que pode resumir-se em: luta do capital com a economia natural; a luta com a economia do mercado; e, a luta pela concorrência do capital no cenário mundial (Luxemburg, 1970). Por isso, para Wallerstein (2007), o sistema capitalista, em termos econômicos, sociais, políticos e culturais é de natureza variável, aglutina vários momentos de civilização, acumulação de capital e poder político.

Por este entendimento, e fazendo uma interpretação a partir de Acemoglu e Robinson (2022) e de Wallerstein (2007), desconstroem-se as correntes teóricas que defendem que as diferenças de desenvolvimento econômico entre nações resultam de hipóteses geográficas, culturais e de ignorância que se registram no Sul, porque os seus apologistas não consideram as suas particularidades.

Neste debate, Wallerstein (2007) defende que a essência do sistema mundial se explica pela desigualdade social entre o Centro e o Sul. O autor observa que o Centro se caracteriza por seu progresso tecnológico, enquanto a periferia é fornecedora de matérias-primas, produtos agrícolas e força de trabalho barata para os investimentos de capital, características presentes na divisão internacional do trabalho e constitutivas da dependência.

Ao buscar explicar a questão do fracasso econômico, político e estrutural africano e, conseqüentemente, a constituição dos Estados e as suas relações, Mbembe (2019) vaticina que:

[para] os teóricos da dependência, a divisão do trabalho e a especialização obrigada e forçada das colônias na produção de matérias-primas agrícolas e industriais constitui tanto a forma quanto o conteúdo da relação colonial propriamente dita. Essas matérias têm produção barata, e o baixo custo do trabalho servia, [...], para elevar as taxas de lucros. [...] seu corolário não teria sido somente uma das condições do progresso do capitalismo industrial: ela teria também estabelecido as condições estruturais de troca desigual que, desde então, caracteriza as relações entre o centro e a periferia (Mbembe, 2019, p. 59).

É evidente que a divisão internacional do trabalho colocou limites diferenciais entre os dois polos e, por essa razão, alimenta o debate sobre ricos e pobres e as suas principais correlações. De acordo com Acemoglu e Robinson (2022), é possível notar que

[nos] países ricos, os indivíduos são mais saudáveis, vivem mais e recebem muito mais instrução. Também têm acesso a vários serviços e a opções de vida [...]. Além disso,

³ “O sistema capitalista mundial, tem sua origem na Europa e na América do Século XVI, quando começou a formar-se o mercado mundial e a estabelecer-se a divisão internacional do trabalho” (Wallerstein, 2007, p. 12).

tradicionalmente contam com governos que não os prendem nem assediam de maneira arbitrária; pelo contrário, seus governos oferecem serviços como a educação, a saúde, as estradas, as leis e a ordem. Também é importante o fato de que os cidadãos votam em eleições e têm voz nos caminhos políticos que seus países adotam (Acemoglu; Robinson, 2022, p. 44).

Nesse debate, vale reafirmar que o capitalismo, como sistema econômico, foi instituído para sobrepor-se aos demais modos de produção. Por isso, há que considerar o posicionamento de Mbembe (2019) para entender a questão africana e tomar uma posição:

[enquanto] a lógica de extração e da predação que caracteriza a economia política de matérias-primas na África não for rompida, e com ela também os modos existentes de exploração das riquezas [...], não registramos muito progresso. O tipo de capitalismo que favorece essa lógica reúne muito bem o mercantilismo, desordens políticas, o humanitarismo e o militarismo. E tudo de que esse sistema precisa para funcionar são enclaves fortificados, cumplicidades frequentemente criminosas no coração das sociedades locais, o menor Estado possível e a diferença internacional (Mbembe, 2019, p. 31).

Porquanto, apesar das reivindicações de povos de países periféricos sobre a possibilidade de mesmas oportunidades, “[...] a retórica dos líderes do mundo pan-europeu [...], está cheia de apelos ao universalismo como justificativa básica para suas políticas” (Wallerstein, 2007, p. 26). Em suas leituras, o autor observou que os apelos ao universalismo se resumem em três noções:

[o primeiro] é o argumento de que a política seguida pelos líderes do mundo pan-europeu defende os ‘Direitos Humanos’ e promove uma coisa chamada ‘democracia’; [o segundo], acompanha o jargão do choque entre civilizações, no qual sempre se pressupõe que a civilização ‘ocidental’ é superior às ‘outras’ [...] porque é a única que se baseia nesses valores e verdades universais; [e o terceiro] é a afirmação da verdade científica do mercado, do conceito de que ‘não há alternativa’ para os governos senão aceitar e agir de acordo com as leis da economia neoliberal (Wallerstein, 2007, p. 26).

Assim, a história do Sistema-Mundo tem sido em grande parte a história da expansão dos povos e dos Estados europeus pelo mundo. Pelos fatos, a expansão se manifesta de diversas modalidades, dentre elas: a escravatura, os conflitos armados, a expropriação econômica e cultural, sendo que, os seus promotores e “[i]legítimos” beneficiários, a olham como um manto sagrado para a humanidade e a evocam em nome de “[...] civilização, crescimento e desenvolvimento econômico ou progresso” (Wallerstein, 2007, p. 29).

Nestas denúncias, Acemoglu e Robinson (2022) subscrevem que as grandes diferenças na desigualdade mundial são óbvias para toda a humanidade. No entanto, este fato não só tem consequências sobre a vida dos habitantes de países pobres, como também dos países ricos – talvez seja por isso que Wallerstein (2007) entende que “[...] a discrepância entre a realidade e as justificativas foi duramente sentida e expressa de várias maneiras pelos que pagaram o preço na vida pessoal e coletiva” (Wallerstein, 2007, p. 30). Contudo, asseveram Acemoglu e Robinson (2022) que isto “[...] resulta das diferenças institucionais, das regras que influenciam como a economia funciona e dos incentivos que motivam a população” (Acemoglu; Robinson, 2022, p. 82).

A segunda metade do século XX significou o último estágio da colonização, sobretudo dos países africanos, motivando uma mudança assinalável na “[...] dinâmica do poder no sistema

internacional, [...]” (Wallerstein, 2007, p. 42). Todavia, Nkrumah (1967) e Mbembe (2019) sustentam que isso deveria colocar o fim da intromissão colonial sobre assuntos estruturantes das ex-colônias. No entanto, “[...] é claro que não foi o que ocorreu. A linguagem retórica passou então a um conceito que veio a ter novo significado e força na época pós-colonial: Os Direitos Humanos, em 1948” (Wallerstein, 2007, p. 42-43).

Ideologicamente, os apologistas dos Direitos Humanos apresentaram-se em defesa desses princípios como valores universais (Vieira, 2017). Sobre a sua universalização, Santos (2019) advoga que a sua constelação atravessa um período turbulento, revelado pelo embaraço que caracteriza os Direitos Humanos convencionais, cuja linguagem tem sido hegemônica nos dias que correm. Na sua essência, este fato está associado ao que Vieira (2017) entendeu por “[...] negação à soberania de muitos povos” (Vieira, 2017, p. 296).

Ao fazer crítica à DUDH, Vieira (2017) assinala que esta representa valores éticos-políticos da civilização moderna ocidental, com intenção clara de se universalizar. Mesmo negando o fundamento absoluto dos Direitos Humanos, Santos (2019) entende que os Direitos Humanos são universalmente válidos, independentemente do contexto social, político e cultural em que operam, bem como dos diferentes regimes existentes em diferentes regiões do mundo; que eles partem de uma concepção de natureza humana como sendo individual, autossustentada e qualitativamente diferente da natureza não humana. O que conta como violação dos Direitos Humanos é definido pelas declarações universais, instituições multilaterais e organizações não governamentais, na sua maioria baseadas no Centro.

Ao fazer tais inferências, os seus mentores excluem as particularidades de cada região e concorrem para a violação dos Direitos Humanos nas suas especificidades, conforme se pode observar:

Na epistemologia do Sul Global, a compreensão do mundo excede em muito a compreensão ocidental [...]. As epistemologias do Sul são um conjunto de procedimentos investidos na produção e validação de conhecimentos nascidos das lutas daqueles que têm resistido às sistemáticas opressões do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. [...], invocam uma inequívoca dimensão ontológica. Nesse sentido, consideram que os ativistas e pensadores que ainda reconhecem possibilidades emancipatórias nos direitos humanos deverão considerar o desafio trazido por lutas sociais, epistemologias e ontologias políticas através das quais diferentes populações e coletividades vêm reclamando como seu o mundo [em que vivem] (Santos, 2019, p. 40).

Como contributo teórico, segundo Vieira (2017), a teoria do Sistema-Mundo busca a superação da ideologia ocidental em relação à essência dos Direitos Humanos e concorre para um diálogo intercultural emancipador da periferia no capitalismo. Por tanto, a autora arremata que a DUDH não é universal, ela representa a cultura ocidental. Seu pretensão universalismo acaba ocultando a humanidade diversa.

3 DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA DEPENDÊNCIA PÓS-INDEPENDÊNCIA EM MOÇAMBIQUE (1975-)

A análise da situação dos Direitos Humanos, no período seguinte à independência em Moçambique, atravessa contextos históricos, sendo que alguns analistas a interligam ao período colonial. Porém, antes da independência, é impossível falar de Moçambique como Estado-nação e, por isso, o marco deste texto transcorre eventos a partir de 1975, sem que

sejam debatidos na sua totalidade, excetuando os que de forma objetiva impactaram os Direitos Humanos, a saber: a guerra pós-independência; as calamidades naturais; e as políticas neoliberais.

Para Hanlon (1997, p. 1) “[...] Moçambique conquistou a independência [...], mas nenhuma independência é real sem independência econômica”. Dada a degradação social e institucional, Newitt (1995) descreve que a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO)⁴ tomou o poder, afincada em acabar com a opressão social e política e a miséria econômica. Nessa altura, se fazia necessário melhorar substancialmente a efetivação de direitos e necessidades básicas, como educação.

Com efeito, depois do III Congresso de 1977, a FRELIMO declarou-se de orientação marxista-leninista. Com apoio de países do Leste-Europeu, a Frente aprovou o Plano Prospectivo Indicativo (PPI), em 1979, objetivando a coletivização do campo, industrialização, formação, consequentemente, eliminar o subdesenvolvimento no período de 1980-1990 (Brito, 2019). O PPI assentou-se na Constituição da República Popular de Moçambique de 1975, a qual já reconhecia direitos dos cidadãos, nomeadamente, sociais, econômicos e políticos.

Todavia, razões de disputas imperialistas tornaram Moçambique palco de uma guerra civil, justificada sob o manto do governo de unidade nacional e da democracia, protagonizada pela Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) – a qual era financiada pelo regime de *apartheid* sul-africano e sob anuência da Administração do Presidente norte-americano Ronald Reagan, cuja guerra vitimou mais de um milhão de vidas humanas (Hanlon, 1997).

A par daquele evento, Moçambique viu-se assolado por uma seca severa que, conjuntamente, impactou negativamente na implementação do PPI⁵, sobretudo no que diz respeito aos setores sociais e econômicos, criando-se, dessa forma, a escassez de alimentos, a destruição de infraestruturas sociais, exploração de trabalho infantil.

Devido à deterioração do tecido social e com a pressão ocidental, Wuyts (1990) e Hanlon (1997) referem que a FRELIMO se viu obrigada a adotar políticas neoliberais do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), aderindo aos programas de reajustamento estrutural. Essas, no entendimento de Hanlon (1997), visavam essencialmente “[...], fazer [Moçambique] entrar no sistema do neocolonialismo econômico sem terem em conta as necessidades das pessoas” (Hanlon, 1997, p. 1).

O neoliberalismo, como ideologia, fez apelo ao máximo uso de forças do mercado e, limitou o papel intervencionista estatal. É possível que tenha sido nesta lógica que tenham surgido e se cimentado, em Moçambique, o que Acemoglu e Robinson (2022) designaram de instituições políticas e econômicas extrativistas, as quais concorreram para a perpetuação da violação de Direitos Humanos.

⁴ Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), criado em 1962, liderou o processo da luta armada pela independência de Moçambique.

⁵ Críticos indicam que o PPI não logrou sucesso. Dentre vários empecilhos, foi-lhe imputado má gestão macroeconómica, destroçava a estrutura dos preços relativos em desfavor da agricultura e das exportações e desincentivava a operação do setor privado e estrangeiro (Castel-Branco, 1995).

Institucionalmente⁶, os conflitos político-ideológicos que marcaram a década de 1980 concorreram para a aprovação da nova Constituição da República de Moçambique (CRM), em 1990, que alargava e protegia os Direitos Humanos. Contudo, a preocupação de Moçambique inicia-se logo após a independência, com a ratificação de instrumentos como a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, em 1983, e a Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, de 1989.

Em 2004, foi aprovada a nova Constituição da República de Moçambique, que no artigo 11, agregava como objetivos fundamentais “[...] a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, [...]” (Moçambique, 2004, p. 544); e, a “[...] defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei” (Moçambique, 2004, p. 544). Note-se que os dois textos constitucionais (de 1990 e 2004) restituem a ideia do Estado de direito democrático da concepção neoliberal:

[os] conceitos de democracia e de direitos humanos, de superioridade da civilização ocidental, porque baseada em valores e verdades universais e de inescapabilidade da submissão ao ‘mercado’ são apresentados como ideias evidentes por si só. Mas eles não são nada evidentes. Trata-se de ideias complexas que precisam ser analisadas com atenção e despidas de seus parâmetros nocivos e não essenciais para que sejam avaliadas com sobriedade e postas a serviço de todos e não de poucos (Wallerstein, 2007, p. 28).

É com base no posicionamento de Wallerstein (2007) que se urge indagar: de quais direitos nos referimos quando estamos diante de países dependentes como Moçambique, cujo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é dos mais baixos do mundo? Será útil falar de direitos de movimentos específicos neste território, enquanto milhares de crianças passam fome e não têm cuidados sanitários primários? Ou, por outra: quais os direitos prioritários a debater nestes países: fome, saúde, guerras civis, deslocamentos, violências pós-eleitorais?

Comentários em torno destas questões obviamente interessam em países Centrais, assim como no Sul Global. Afinal, Direitos Humanos não se complementam com a pobreza, corrupção, nepotismo, clientelismo e extrativismo econômico e político, características dos Estados periféricos. Estes males sempre carregam um cunho político. Vejamos, por exemplo, valendo-se da fala do Presidente Lula, do Brasil, na Cúpula do G20 (CNN Brasil, 2024):

[a] fome não é uma coisa natural, a fome é uma coisa que exige decisão política. Nós governantes não podemos olhar o tempo inteiro só para quem está próximo de nós. É preciso fazer uma radiografia e olhar aqueles que estão distantes, aqueles que não conseguem chegar perto dos ministros, aqueles que não conseguem chegar numa escola, aqueles que são vítimas de preconceito todo santo dia. E não é possível que, na metade do Século XXI, quando a gente já está discutindo até inteligência artificial sem conseguir consumir a inteligência natural que todos nós temos, a gente ainda seja obrigada a fazer uma discussão dizendo para os nossos dirigentes políticos do mundo inteiro: por favor, olhem os pobres porque eles são seres humanos, eles são gente e eles querem ter oportunidade (CNN Brasil, 2024, não paginado).

Assim, em Estados modernos que se pretendem, Direitos Humanos complementar-se-iam com democracia plena. Sucede que em países periféricos a democracia é influenciada pelas potências ocidentais. Pela necessidade da expansão do capitalismo, há enfraquecimento dos

⁶ Vide Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) (2023).

Estados-nação periféricos, surgem novos atores, nomeadamente, as multinacionais e o capital financeiro, que essencialmente servem aos interesses das grandes potências.

Para visualizar a intromissão ocidental, Mbembe (2019) assinala que há tendências de um multipartidarismo administrativo. Todavia, os africanos não são sequer capazes de escolher livremente seus dirigentes. Os atuais líderes buscam perpetuar-se no poder. Por conta disso, nestes territórios há recorrente manipulação de resultados eleitorais – princípio fundamental para a violação dos Direitos Humanos, fenômenos dos quais Moçambique não escapa à regra.

Acemoglu e Robinson (2022) são apologistas de que países não democráticos são propícios à violação dos Direitos Humanos. Isso é contraditório para Moçambique, pois, depois de 16 anos da guerra civil, em 1990, o país tornou-se democrático, sendo que, as primeiras eleições multipartidárias tiveram lugar em 1994. Todavia,

[podemos] afirmar sem risco de errar que a maior parte da população moçambicana está privada do direito à saúde uma vez que não tem um padrão capaz de assegurar saúde e bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, água com qualidade e quantidade, [...] (Comissão Episcopal de Justiça e Paz, 2021, p. 10).

Para compreender a questão dos Direitos Humanos em Moçambique, recorreremos aos dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) (2023) que atribuem a Moçambique uma população de cerca de 31,616 milhões de habitantes⁷. Considerando indicadores de educação e saúde, pode-se aferir que: do total de 21.614 escolas (somatório de escolas primárias e secundárias), em média, a razão aluno/professor configurava 63/1, com uma taxa de analfabetismo de cerca de 49,2%; na saúde, os dados indicam que o país possui 1.779 unidades sanitárias de segunda categoria, e uma razão de 1 médico para cada 10.000 habitantes, colocando o país com o índice mais baixo da África subsaariana.

Igualmente, dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) colocam Moçambique nos piores países quanto ao IDH, devido à degradação de indicadores sociais básicos, a saber: pobreza zero, saúde, educação de qualidade e igualdade de gênero (PNUD, 2022). Esta afirmação sustenta-se em relatórios da PNUD sobre o IDH, nos quais, mantendo-se os padrões registrados desde a década de 1990 até o ano de 2022, colocam Moçambique na 184ª posição de um *ranking* de 191 países.

A PNUD (2022) toma como referência o comportamento de indicadores como saúde (esperança de vida no nascimento), educação (número esperado de anos de escolaridade e na média efetiva de anos de escolaridade das pessoas com mais de 25 anos), qualidade de vida (resultante do PIB *per capita*). Esta realidade vem contrariando as estatísticas do crescimento macroeconômico de Moçambique, porque mesmo com um possível crescimento assinalado, os níveis de pobreza não reduziram como esperado:

[as] desigualdades regionais e a pobreza urbana aumentaram. Apesar disso, no campo ideológico, o Estado moçambicano continua a procurar uma cobertura universal na saúde e na educação, e proteção social dos mais vulneráveis. As crises contínuas que o país enfrenta comprometem a capacidade financeira de sustentar tais investimentos sociais. Adicionalmente, a dependência contínua de ajuda externa e a multiplicidade de parceiros [...] compromete a universalização da provisão de serviços (Rosário, 2022, p. 344).

⁷ De acordo com dados oficiais, atualmente (2025), Moçambique possui cerca de 35 milhões de habitantes.

No mesmo diapasão, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) (2023) nota um vazio entre o quadro legal e institucional e a sua implementação, porquanto

[os] direitos políticos e civis, tais como o direito à segurança, o direito de acesso à justiça, as liberdades de expressão, imprensa, manifestação e associação encontram limitações severas no seu exercício. Em relação aos direitos econômicos e sociais, ainda persistem problemas básicos na sociedade moçambicana [...]. Moçambique faz parte da lista de 10 países africanos que apresentam os mais altos níveis de desigualdades no mundo, onde uma minoria é que detém a maior parte da riqueza do país, enquanto a maioria vive em situação de pobreza e vulnerabilidade [...] (Centro para Democracia e Desenvolvimento, 2023, p. 11).

A violação de Direitos Humanos ocorre tanto nas áreas urbanas, quanto rurais. Em áreas rurais, sobretudo, Centro e Norte do país, há uma proliferação de megaprojetos financiados com capital estrangeiro. Aqui, reside o cerne da exploração capitalista e do poder imperialista. O cenário torna-se cada vez mais preocupante na província de Cabo Delgado (se analisarmos a situação entre 2017-2024), devido ao recrudescimento da violência armada.

A experiência da implantação de megaprojetos retrata as análises feitas por Marx (2023) ao evidenciar os métodos de acumulação do capital no Capítulo 24 d'O Capital, no qual este debate a “[...] assim chamada acumulação primitiva” (Marx, 2023, p. 782-829). A priorização e expansão dos megaprojetos ilustra a deterioração do tecido social das regiões abrangidas. A ocupação das áreas com potenciais minerais, mesmo mediada pelas autoridades governamentais, vislumbra a expropriação dos meios de produção e concorre para a formação de um exército industrial de reserva.

Ademais, a Comissão Episcopal de Justiça e Paz (2021) especifica que a violação dos Direitos Humanos nestes locais comporta três modalidades: por meio de reassentamentos mal feitos; coabitação entre comunidades e megaprojetos; e, violação dos direitos dos trabalhadores [...]” (Comissão Episcopal de Justiça e Paz, 2021). O caso dos megaprojetos é mais um exemplo ao falarmos da expropriação de terra em Moçambique. Poderíamos indicar os diversos casos da população litorânea que cedem suas terras para a implantação de estâncias turísticas, dos quais nem poder, muito menos direito, de os frequentar têm.

Mesmo não sendo nosso interesse compreender as motivações da insurgência na província de Cabo Delgado, é interessante que o evento tem lugar em uma área territorial marcada por altos investimentos, encabeçados por países como França, Itália, Índia, China, Coreia do Sul, Estados Unidos de América, Portugal (Cardoso, 2021). A questão importante nesta análise são as cedências forçadas pela guerra, que ironicamente expandem territórios exploráveis pelas corporações transnacionais. Consequentemente, este evento que resulta em bolsões de fome, destruição de infraestruturas sociais, deslocamentos populacionais, nos faz recordar soluções imperialistas pontuadas por Mbembe (2019): a assistência humanitária.

Outro indicador de análise da violação de Direitos Humanos em Moçambique, é a violência pós-eleitoral. Moçambique inaugurou o processo democrático em 1994, com a realização das primeiras eleições multipartidárias. Fato de análise dos 31 anos da democracia moçambicana é a prevalência de violência durante e depois dos processos eleitorais, sob justificativa de fraudes e viciação dos respectivos resultados, cujas soluções desaguardam em arranjos institucionais para viabilizar a governabilidade, sem resolver as contradições que compõem as desigualdades sociais em Moçambique.

CONCLUSÕES

No presente texto, pretendeu-se analisar as correlações determinantes dos Direitos Humanos em países periféricos, no contexto da dependência de Moçambique, marcado por eventos característicos de nações africanas pós-guerras de libertação. Na lógica da teoria do Sistema-Mundo, é perceptível que a dependência fortifica a perpetuação da hegemonia dos países centrais, incrementa a extração de matérias-primas e a exploração da força de trabalho, as trocas desiguais e as imposições estratégicas, bem como a instituição de democracias *aparentes* em países periféricos, consequentemente, a violação de Direitos Humanos nestes países.

Moçambique sempre foi palco de violação de Direitos Humanos, desde a negação à vida, escravatura, venda de peles negras, exploração em todas as vertentes, expropriação pelo capital, trabalho infantil, práticas de tortura. Com a independência aventou-se um revés, mas por questões de índole internacional tornou-se corrente o acontecimento de situações tanto piores: a guerra, os saques, a fome e as epidemias evidenciaram a crise dos Direitos Humanos.

Nos planos, sejam internacionais ou nacionais, dos Institutos Legais, há um mérito das autoridades políticas moçambicanas na promoção de Direitos Humanos. Porém, Direitos Humanos não existem para pintarem narrativas discursivas, eles são para serem aceitos e colocados em prática. O que sucede é que existem textos normativos no mínimo consensuais; todavia, a sua implementação é deveras precária. Passados 50 anos da sua independência, Moçambique vive variadas formas de violação de Direitos Humanos, com destaque para a desnutrição crônica, um deficiente sistema de saúde primária, sistema de educação precário, insurgência (terrorismo), conflitos pós-eleitorais, sequestros, assassinatos arbitrários.

Referências

ACEMOGLU, J.; ROBINSON, A. **Por que as nações fracassam:** as origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Tradução de: Rogério Galindo, Rosiane Correia de Freitas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

ALMEIDA FILHO, N. Introdução. In: ALMEIDA FILHO, N. **Desenvolvimento e dependência:** cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília (DF): Ipea, 2013.

BRITO, L. **A FRELIMO, o Marxismo e a Construção do Estado Nacional 1962-1983.** Maputo: IESE, 2019.

CARDOSO, F. J. Cabo Delgado: insurgentes, jihadistas ou terroristas? **Observador**, Lisboa, 5 de abr. 2021. Disponível em: <https://observador.pt/especiais/cabo-delgado-insurgentes-jihadistas-ou-terroristas/>. Acesso em: 17 maio 2025.

CASALINO, V. G. Notas sobre as formas antediluvianas do direito. **Revista da Faculdade de Direito**, Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, n. 69, p. 687-713, jul./dez. 2016.

CASTEL-BRANCO, N. C. Opções Económicas de Moçambique 1975-95, lições e Ideias Alternativas. In: MOÇAMBIQUE Eleições, Democracia e Desenvolvimento. Maputo: Brazão Mazula, 1995.

CENTRO PARA DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO (CDD). **Situação de Direitos Humanos em Moçambique durante o primeiro trimestre**. Maputo, 2023. Disponível em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/SITUACAO-DE-DIREITOS-HUMANOS-EM-MOCAMBIQUE-DURANTE-O-PRIMEIRO-TRIMESTRE-DE-2023.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024

CNN Brasil. Não é possível estar no século XXI discutir IA e debater fome, diz Lula. **CNN Brasil**, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nao-e-possivel-estar-no-seculo-xxi-discutir-ia-e-debater-fome-diz-lula/>. Acesso em: 17 dez. 2024.

COMISSÃO EPISCOPAL DA JUSTIÇA E PAZ (Moçambique). **Direitos Humanos em Moçambique**: situação que nos ajuda a abrir os olhos. Maputo, 2021. Disponível em: <https://jupax.org/wp-content/uploads/2024/07/DIREITOS-HUMANOS-EM-MOCAMBIQUE-2021.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

HANLON, J. **Paz sem Benefício**: Como o FMI Bloqueia a Reconstrução de Moçambique. Maputo: Coleção Nossa Chão, 1997.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Anuário Estatístico 2022**. Maputo: INE, 2023. [documento impresso].

LUXEMBURG, R. **A Acumulação do Capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de: Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política: Livro I. O Processo de Produção do Capital. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

MBEMBE, A. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Tradução de: Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2019.

MOÇAMBIQUE. [Constituição (2004)]. Constituição da República de Moçambique. **Boletim da República**: I série, n. 41, p. 543-573, 22 dez. 2004. Disponível em: https://www.masa.gov.mz/wp-content/uploads/2018/01/Constituicao_republica_mocambique.pdf. Acesso em: 17 dez. 2024.

MOÇAMBIQUE. [Constituição (1990)]. Constituição da República de Moçambique. **Boletim da República**: I série, n. 44, p. 268-(1)-268-(16), 22 dez. 2004. Disponível em: <https://cconstitucional.org.mz/wp-content/uploads/2023/12/ConstituicaodaRepublicadeMocambique1990.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

NEWITT, M. **História de Moçambique**. Portugal: B-H Publicações Europa-América, 1995.

NKRUMAH, K. **Luta de Classes na África**. 2. ed. [S.l.]: Edições Nova Cultura, 2018.

NKRUMAH, K. **Neocolonialismo**: último estágio do imperialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1967.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).
Moçambique: Índice de Desenvolvimento Humano, 2022. Disponível em:
<https://pt.countryeconomy.com/demografia/idh/mocambique>. Acesso em: 17 maio 2025.

RODNEY, W. **Como a Europa Subdesenvolveu a África**. tradução de: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2022.

ROSÁRIO, C. A Questão do Gênero Sob Uma Perspectiva Histórica, nas Políticas de Saúde em Moçambique. In: CASTEL-BRANCO, C. N. *et al.* (Orgs.). **Desafios para Moçambique**, 2022. Maputo: IESE, 2022.

SANTOS, B. S. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. In: SANTOS, B.S; MARTINS, Bruno Sena (Orgs.). **O pluriverso dos direitos humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

VIEIRA, R. de L. Desafios dos direitos humanos no sistema-mundo capitalista. In: **Revista Interdisciplinar de Direitos Humano**, Bauru, v. 5, n. 2, p. 287-300, jul./dez., 2017.

WALLERSTEIN, I, M. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. Tradução de: Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WUYTS, M. Gestão e Política de Reajustamento em Moçambique. **Estudos moçambicanos**, Maputo, v. 8, n. 3, p. 99-124, 1990.

Adérito Arlindo MAGULE

Doutorando em Serviço Social, Direitos Humanos e Questão Social (2024) pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social (PPGSS), na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre em Administração Pública e Desenvolvimento pela Universidade Joaquim Chissano (UJC) – 2021; e, licenciado em Administração Pública pelo Instituto Superior de Relações Internacionais (ISRI) – 2013, ambos em Moçambique.

Editoras responsáveis

Silvia Neves Salazar – Editora-chefe
Maria Lúcia Teixeira Garcia – Editora

Submetido em: 6/1/2025. Revisado em: 3/7/2025. Aceito em: 30/10/2025.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.